



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI nº 017/2023

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo **Vereador Robson Mafra Carvalho**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita as Vossas Excelências que após deliberação do Soberano Plenário, envie ofício ao Senhor **Eduardo Sampaio Gomes Leite** digníssimo Prefeito Municipal;

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe **Projeto de Lei** a esta Casa de Leis que “CONCEDE REMISSÃO INTEGRAL AOS CRÉDITOS NÃO-TRIBUTÁRIOS DOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021, LANÇADOS E VENCIDOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Nobres edis, tal indicação de Projeto de Lei “CONCEDE REMISSÃO INTEGRAL AOS CRÉDITOS NÃO-TRIBUTÁRIOS DOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021, LANÇADOS E VENCIDOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelências, o objetivo da presente indicação de projeto sensibilizar o chefe do Poder Executivo, para que possa enviar posteriormente um Projeto de Lei realizando a remissão das multas lançadas referentes aos exercícios de 2020 e 2021, em relação dos munícipes, principalmente, os proprietários de estabelecimentos comerciais que sofreram consequências com o choque da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Tal medida é importante, e realizada em outros lugares do Brasil. E esta presente indicação teve como modelo e inspiração a Lei Complementar nº 640, de 29.01.2021, do município de São José dos Campos, do Estado de São Paulo.

Não obstante, **encaminhamos, em anexo**, como parte integrante desta Indicação, **a minuta do Projeto de Lei** que cremos irá atender a nossa sociedade guamaense.

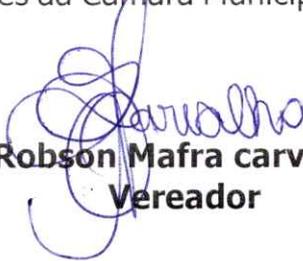
Por este motivo, com o devido respeito, submetemos a presente indicação de Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....
integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação
seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA,
em 21 de junho de 2023.


Robson Mafra carvalho
Vereador



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”**ANEXO ÚNICO (MINUTA DO PROJETO DE LEI)****PROJETO DE LEI nº ____/2023****De, 21 de junho de 2023.**

“CONCEDE REMISSÃO INTEGRAL AOS CRÉDITOS NÃO-TRIBUTÁRIOS DOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021, LANÇADOS E VENCIDOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam remidos integralmente os créditos não-tributários, consistentes em multa, lançados e vencidos, exclusivamente dos exercícios de 2020 e 2021, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, por infração às disposições dos seguinte Decretos:

I- Decreto nº 087/2020, de 18 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio de enftretamento da propagação decorrente do novo coronavírus, Covid-19 no município de São Miguel do Guamá, e dá outras providências”;

II- Decreto nº 105/2020, de 30 de abril de 2020, que “Altera os Decretos nº 087/2020 e 090/2020 para fins de prevenção e enftretamento à Covid-19 e estabelece novas medidas, no município de São Miguel do Guamá, e dá outras providências”;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....
III- Decreto nº 107/2020, de 06 de maio de 2020, que “Altera o artigo 1º do Decreto nº 105/2020 para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19 e estabelece novas medidas, no município de São Miguel do Guamá, e dá outras providências”;

IV- Decreto nº 040/2021, de 18 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, no âmbito do município de São Miguel do Guamá, e dá outras providências”.

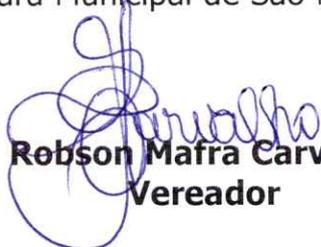
Parágrafo único. A remissão prevista no “caput” deste artigo será concedida de ofício e aplica-se às infrações com recurso administrativo em andamento, ainda que não lançadas.

Art. 2º. No caso do art. 1º desta Lei, o crédito não-tributário que resultar da análise do recurso administrativo ou ação judicial será cobrado com os benefícios da remissão prevista na presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 21 de junho de 2023.


Robson Mafra Carvalho
Vereador



DECRETO Nº 107/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 105/2020 PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos nº 087/2020 e 090/2020, que declararam emergência no âmbito do Município de São Miguel do Guamá-PA, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de refrear a disseminação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública e mantendo a regular prestação dos serviços públicos essenciais no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS,

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infecção pela COVID-19,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio,

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas



para conter a circulação e aglomeração de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do **Decreto nº 105/2020, de 30 de abril de 2020**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art 1º** - O art. 3º do **Decreto nº 090/2020, de 24 de março de 2020**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - Fica determinado a reabertura ao público, de todos os estabelecimentos comerciais em geral, durante o horário de 15:00 hs às 22:00 hs, excetuados os serviços essenciais, permanecendo o funcionamento na sua normalidade, sendo os seguintes :

- a) assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- b) transporte de passageiros por táxi ou mototaxi, sendo que a restrição temporária e excepcional de locomoção interestadual e intermunicipal deve ser embasada em fundamentação técnica da Anvisa;
- c) telecomunicações e internet;
- d) geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- e) iluminação pública;
- f) produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- g) serviços funerários;
- h) serviços postais, restringindo-se apenas ao serviço de entrega de encomendas;
- i) transporte e entrega de cargas em geral, deixando a cargo do dono do estabelecimento destinatário o descarregamento;
- j) transporte de numerário;
- k) Postos de combustíveis;
- l) Serviço veterinário;
- m) Comércio de Auto Peças.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos estabelecimentos comerciais não essenciais, do horário estipulado ou das normas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, já estabelecidas, implicará no fechamento imediato independente do seguimento.

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições do Decreto nº 105/2020, de 30 de abril de 2020.

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – Dê-se ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 06 de maio de 2020.

ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS:90184556520
Digitally signed by ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS:90184556520
Date: 2020.05.06 12:49:49 -03'00

ANTONIO LEOCÁDIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal





DECRETO Nº 105/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA OS DECRETOS Nº 087/2020 E 090/2020 PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos nº 087/2020 e 090/2020, que declararam emergência no âmbito do Município de São Miguel do Guamá-PA, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de refrear a disseminação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública e mantendo a regular prestação dos serviços públicos essenciais no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS,

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infecção pela COVID-19,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio,

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas



para conter a circulação e aglomeração de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º do **Decreto nº 090/2020, de 24 de março de 2020**, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“**Art. 3º** - Fica determinado o fechamento ao público, pelo prazo de 15 (quinze dias), a contar do dia 04 ao dia 18 de maio do corrente ano, de todos os estabelecimentos comerciais, excetuados os seguintes:

- a) assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- b) transporte de passageiros por táxi ou mototaxi, sendo que a restrição temporária e excepcional de locomoção interestadual e intermunicipal deve ser embasada em fundamentação técnica da Anvisa;
- c) telecomunicações e internet;
- d) geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- e) iluminação pública;
- f) produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- g) serviços funerários;
- h) serviços postais, restringindo-se apenas ao serviço de entrega de encomendas;
- i) transporte e entrega de cargas em geral, deixando a cargo do dono do estabelecimento destinatário o descarregamento;
- j) transporte de numerário;
- k) Postos de combustíveis.

§1º – Os referidos setores de comércio e serviços essenciais deverão ter o acesso controlado as suas dependências, inclusive com escala de trabalho para evitar aglomerações de servidores, podendo atender encomendas via telefone ou meios digitais e realizar entregas em domicílio, bem como adotar o sistema drive thru, obedecendo os requisitos constantes nas normas e atos emanados pela Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º - Para os setores previstos no §1º também deverá ser realizado minucioso controle de acesso dos consumidores, providenciando barreiras físicas definindo distância entre funcionários e consumidores de no mínimo 1 (um) metro para usuários e todos de máscara, e na proporção de 02 (dois) consumidores por barraca para a Feira Municipal, com uso obrigatório de máscaras. Os demais estabelecimentos deverão cumprir as seguintes determinações, ficando aberto o horário de funcionamento dos mesmos das 06:00h às 00:00h:



- a) Serviço de drive-thru para estabelecimentos com área até 100 m² (cem metros quadrados)
- b) 05 (cinco) consumidores para os demais estabelecimentos comerciais e de serviços essenciais, dispostos no art. 3º;
- c) 20 (vinte) consumidores para supermercados.

Parágrafo único: Os casos omissos ou excepcionais serão julgados e autorizados, desde que satisfaçam os requisitos sanitários, pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º - O parágrafo §1º, do art. 5º, do **Decreto nº 087/2020, de 18 de março de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 1º As aulas das escolas da rede pública municipal ficam suspensas por tempo indeterminado, devendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 04 a 18 de maio do corrente ano, ser interrompido o fornecimento de merenda aos alunos.

Art. 3º - Fica determinado o fechamento, pelo período de 04 a 18 de maio do corrente ano das instituições bancárias e Casas Lotéricas com sede neste Município, ressalvado o serviço de auto-atendimento nos Caixas Eletrônicos, com a devida restrição de aglomeração dos usuários.

Art. 4º - Fica estabelecido, a partir de 01 de maio de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de São Miguel do Guamá-PA, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, a serem utilizadas sempre que sair de casa.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, bem como os prestadores de transporte público deverão fornecer e exigir o uso de máscaras de seus colaboradores e impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.

§ 2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

§ 3º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 4º As máscaras caseiras podem ser confeccionadas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições dos Decretos nº 087/2020, de 18 de março de 2020 e 090/2020, de 24 de março de 2020.

Art. 6º – Dê-se ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 30 de abril de 2020.

ANTONIO LEOCADIO

Assinado de forma digital por

DOS

ANTONIO LEOCADIO DOS

SANTOS:90184556520

SANTOS:90184556520

Dados: 2020.04.30 14:42:33

-03'00'

ANTONIO LEOCÁDIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 087/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA
PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS, COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL DO GUAMÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, Senhor **ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, e considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus Covid-19, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de São Miguel do Guamá, à pandemia do Corona vírus COVID-19.

Art. 2º. Serão realizadas palestras, ações e campanhas de higienização nos âmbitos das Escolas Municipais e Órgãos Públicos, com o intuito de educar e conscientizar os munícipes sobre o assunto.

Art. 3º. Ficam suspensos por prazo indeterminado:

I - a realização de eventos de qualquer natureza que implique em aglomeração de pessoas;
II – a aglomeração de pessoas nos órgãos públicos, adequando-se as formas de atendimento, as quais devem destinar-se exclusivamente aos casos necessários e excepcionais, principalmente quando se tratar de local fechado;

III – o licenciamento e autorização de eventos, reuniões ou manifestações, de caráter público ou privado de qualquer espécie, com aglomeração de pessoas.

Art. 4º. As pessoas que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão acionar os Agentes Comunitários de Saúde ou a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, para que se proceda com os cuidados e atendimento adequado.

Art. 5º. Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente, com atendimento reduzido ao público, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta

§ 1º. As aulas das escolas da rede pública municipal de ensino ficam suspensas, devendo ser mantida regularmente a merenda escolar.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) regulamentará o funcionamento mínimo das



escolas municipais para cumprimento da obrigação descrita no parágrafo anterior.

§ 3º. Serão mantidos todos os serviços públicos essenciais por esta Administração.

Art. 6º. Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle sanitário no terminal rodoviário e hidroviário deste Município.

Art. 7º. Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território deste Município, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 8º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros, bem como a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto.

Art. 9º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do artigo 39, inciso X, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 11. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

São Miguel do Guamá-PA, 18 de março de 2020.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.


ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS
Prefeito de São Miguel do Guamá



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 40, DE 18 DE JANEIRO DE 2021*.

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DO GUAMÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, Senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA,

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial Conjunta nº 001/2021-MP/PJSMG, expedida pelo Ministério Público do Estado do Pará, por meio da Promotoria de Justiça de São Miguel do Guamá, que recomenda à Prefeitura Municipal a alteração do Decreto nº 40 para adequação às diretrizes do Decreto Estadual nº 800/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Miguel do Guamá;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

Eduardo Sampaio Gomes Leite



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



CONSIDERANDO o art. 5º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 800, que determina que os municípios fixem, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas sociais;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do município de São Miguel do Guamá, à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Serão realizadas palestras, ações e campanhas de higienização nos âmbitos das escolas Municipais e Órgãos públicos, com o intuito de educar e conscientizar os munícipes sobre o assunto.

Art. 3º. Fica estabelecido, a partir de 18 de janeiro de 2021 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de São Miguel do Guamá-PA, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, bem como os prestadores de transporte público deverão fornecer e exigir o uso de máscaras de seus colaboradores e impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.

§ 2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

§ 3º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 4º As máscaras caseiras podem ser confeccionadas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 4º. Observando o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente, com atendimento reduzido ao público, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Parágrafo Único. As aulas das escolas da rede pública municipal ficam suspensas por tempo indeterminado, com fornecimento regular da alimentação escolar, conforme cronograma de distribuição da Secretaria Municipal de Educação.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMA
PODER EXECUTIVO



Art. 5º. Respeitadas as atribuições da ANVISA, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle sanitário no terminal rodoviário e hidroviário deste município.

Art. 6º. Todo cidadão que adentrar no Território deste Município, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilidade civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da portaria interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 7º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros, bem como a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada concussão de trajeto.

Art. 8º. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com ocupação máxima de 50%, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

Art. 9º. Fica permitida a realização de eventos privados, observada a taxa de ocupação de 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 10. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 11 Os termos do §7º, do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



CONSIDERANDO o art. 5º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 800, que permite que os municípios fixem, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas sociais;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do município de São Miguel do Guamá, à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Serão realizadas palestras, ações e campanhas de higienização nos âmbitos das escolas Municipais e Órgãos públicos, com o intuito de educar e conscientizar os munícipes sobre o assunto.

Art. 3º. Fica estabelecido, a partir de 18 de janeiro de 2021 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de São Miguel do Guamá-PA, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, bem como os prestadores de transporte público deverão fornecer e exigir o uso de máscaras de seus colaboradores e impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara

§ 2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento

§ 3º A população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 4º As máscaras caseiras podem ser confeccionadas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS-MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 4º. Observando o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente, com atendimento reduzido ao público, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Parágrafo Único. As aulas das escolas da rede pública municipal ficam suspensas por tempo indeterminado, com fornecimento regular da alimentação escolar, conforme cronograma de distribuição da Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



Art. 12. Os Departamentos de Recursos Humanos das respectivas Secretarias poderão receber, dentro do prazo, atestados médicos de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do Coronavírus.

§ 1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§ 2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no retorno de suas atividades.

Art. 13. Deverão executar suas atividades remotamente, em suas residências, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19):

I - os servidores e empregados públicos:

a) com 60 (sessenta) anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

Parágrafo Único. A comprovação de doenças preexistentes crônicas, graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante declaração, comprovada através de laudo ou atestado médico encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos ao qual está vinculado o servidor, por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas.

Art. 14. Fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão tomar as seguintes medidas de prevenção ao COVID-19:

I- A disponibilização de álcool em gel 70% ou instalação de pia com água e sabão, para que as pessoas possam fazer a higienização das mãos de forma frequente;

II- Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;

III- Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos;

IV- Afixação de avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação;

V- Diminuição do horário de funcionamento de acordo com a viabilidade e atividade do estabelecimento;

VI- Restringir o acesso de pessoas que apresentem quaisquer sintomas gripais, ou do grupo de risco às instalações físicas do estabelecimento comercial, industrial ou prestadores de serviços;

VII- Intensificar a limpeza e higienização dos locais a que se refere este decreto;



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



- VIII- Proibir o compartilhamento, divisão ou revezamento de materiais, aparelhos, equipamentos ou qualquer outra forma suscetível a transmissão, dentro do local de trabalho comercial, industrial ou prestador de serviços;
- IX- A obrigatoriedade do fornecimento e uso de EPI a todos os empregados e empregadores;

Art. 15. Fica proibida a abertura de boates, casas de show e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público.

Art. 16. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, respeitado a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18h, ficando proibido o seguinte:

- I – a venda de bebidas alcóolicas no período compreendido entre 18h (dezoito) e 06 (seis) horas;
- II – a permanência de pessoas em pé no estabelecimento;
- III – a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

§ 1º Os estabelecimentos do caput deverão manter como prioridade o serviço de delivery, no entanto, para consumo em seus estabelecimentos deverão ser obedecidas as seguintes determinações:

- a) Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação: Alterar para 50% (cinquenta por cento) a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social;
- b) Ar condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente;
- c) Realizar a aferição de temperatura em todas as pessoas que adentrarem aos estabelecimentos;
- d) Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos;
- e) Evitar de todo modo aglomerações nos estabelecimentos.

§ 2º Excetua-se à limitação de horário prevista no caput os restaurantes e lanchonetes localizados à margem da BR-010, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra prevista no inciso I.

§ 3º Fica autorizado a funcionar o comércio de rua, com horário compreendido entre 08 (oito) e 18 (dezoito) horas, durante todos os dias da semana, observadas as medidas sanitárias do art. 14.

Art. 17. Ficam autorizados a funcionar os bares, respeitado a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18h.

Handwritten signature



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAPUAÇU
PODER EXECUTIVO



Art. 18. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas.

Art. 19. Ficam proibidas de funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, pelo período de 07 (sete) dias, contados da data de 10 de março de 2021.

Art. 20. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.

§ 1º O serviço de delivery e de “pegue e pague” para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, não incluída venda de bebidas alcoólicas, o que inclui supermercados, restaurantes, lanchonetes, farmácias e estabelecimentos afins.

§ 2º As atividades autorizadas a funcionar deverão encerrar seu funcionamento até 20 (vinte) horas, a fim de permitir o cumprimento da regra do caput.

Art. 21. O descumprimento das referidas medidas acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020.

Art. 22. Fica determinado que a Vigilância Sanitária Municipal faça a fiscalização visando coibir qualquer prática deliberada e sem justificativa que estejam circunstancialmente praticando crime de desobediência ao conteúdo do presente decreto.

Art. 23. O descumprimento das medidas estabelecidas será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, no que couber:

I – advertência;

II – aplicação de multa, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia;

III – cassação de licença de funcionamento;

IV – outras punições previstas intrinsecamente ou previstos em lei.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 24. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revogado a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no município de São Miguel do Guamá, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.



Publique-se, registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 18 de janeiro de 2021.


EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

***Republicado em virtude de complementações adicionais.**